

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do nome, da finalidade, do domicilio

- Art. 1 - O Partido Comunista do Brasil, fundado em 25 de Março de 1922, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter político, prazo de duração indeterminado, ramificando-se por todo o território nacional, e reger-se-á pelo Código Civil, pela lei eleitoral e demais leis pertinentes, bem como pelos presentes Estatutos.
- Art. 2 - O Partido Comunista do Brasil, vanguarda política da classe operária, é um só todo organizado, coeso pela disciplina conciente, igualmente obrigatória para todos os membros do Partido; tem por finalidade, de acordo com o seu programa, alcançar a completa emancipação econômica, política e social do Brasil.
- Art. 3 - Para os efeitos legais, a sede do Partido Comunista do Brasil será na Capital da República, representando-o o seu Secretário Geral.
- Art. 4 - Os membros do Partido Comunista do Brasil não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Partido.

CAPITULO II

Dos membros do Partido

- Art. 5 - Membro do Partido é todo aquele que aceita o seu programa, os seus estatutos e a sua disciplina, está incorporado e atua em um de seus organismos, paga as contribuições a que está obrigado e realiza na prática a política e as resoluções do Partido.
- Art. 6 - Poderá ser admitido como membro do Partido todo cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, independentemente de sua raça, cor, sexo ou crença religiosa, com a condição de que reconheça o papel histórico do proletariado e demonstre comprovada lealdade à classe operária.
- Art. 7 - Para ingressar no Partido, o candidato deve ser proposto por um membro que tenha, no mínimo, um ano de militância partidária. A proposta de admissão, assinada por proponente e proponente, será, por este encaminhada ao organismo de base a que pertença, para discussão e resolução. O candidato aceito passa a ser considerado membro do Partido depois de prestar, perante a assembleia daquele organismo, o seguinte juramento:
- "Prometo a mais firme lealdade e completa dedicação aos sagrados interesses da classe operária e do povo. Prometo, assim, trabalhar ativamente pela defesa da democracia e da paz, pela derrota definitiva do fascismo, pelo desaparecimento de todas as formas de opressão nacional e de exploração do ho-

mem, até o estabelecimento do socialismo. Com este objetivo, juro solenemente permanecer fiel aos princípios do Partido Comunista do Brasil; lutar, dentro do máximo de minha capacidade, que procurarei aumentar sempre, pela sua unidade e pelo seu crescimento; trabalhar, incansavelmente, no cumprimento do seu programa".

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros do Partido.

- Art. 8 - Todo membro do Partido tem o dever de zelar, intransigentemente, pela unidade do Partido, de lutar, com energia, contra a menor tentativa de ação fracionista, ou de cisão, observando, sem vacilações a disciplina partidária.
- Art. 9 - Todo membro do Partido, com direito a sufrágio, deve a listar-se e votar, em todas as eleições que se realizem, nos candidatos, listas, ou legendas indicados pelo Partido.
- Art. 10 - Todo membro do Partido tem o direito de eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes do Partido.
- Art. 11 - Todo membro do Partido tem o direito de criticar, em reuniões do Partido, qualquer membro deste.
- Art. 12 - Todo membro do Partido tem o direito de exigir a sua participação pessoal sempre que se trate de resolver sobre sua atuação ou conduta.
- Art. 13 - Todo membro do Partido tem o direito de apelar de decisão disciplinar a seu respeito para os órgãos superiores, podendo ir, inclusive, até o Congresso Nacional do Partido.
- Art. 14 - Os pedidos de licença ou renúncia dos militantes que ocupem cargos de responsabilidade só podem ser concedidos pelo organismo ante o qual são responsáveis, após consulta ao organismo imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

Das medidas disciplinares individuais.

- Art. 15 - O membro do Partido que, sem motivo justificado, atrasar-se durante 3 meses no pagamento de suas contribuições ficará privado dos direitos partidários até tornar-se quite.
- Art. 16 - O membro do Partido que, sem motivo justificado, atrasar-se durante 5 meses no pagamento de suas contribui -



ções, deve ser, por escrito, notificado dos termos do Art.17 e convidado a normalizar sua situação financeira perante a organização.

Art.17 - O membro do Partido que, sem motivo justificado, não pagar as suas contribuições durante 6 meses, será excluído do Partido pela organização de base a que pertence, podendo obter sua readmissão dentro dos 6 meses seguintes, desde que, ao solicitá-la, pague as contribuições atrasadas e não tenha, nesse período, desenvolvido atuação contrária à linha política do Partido ou aos interesses da classe operária e do povo.

CAPITULO V

Da estrutura do Partido.

Art.18 - O princípio diretor da estrutura orgânica do Partido é o centralismo democrático, que significa:

- a) Caráter eletivo, sem exceção, de todos os órgãos dirigentes do Partido;
- b) Obrigação dos órgãos dirigentes do Partido de prestarem periodicamente informações sobre sua atividade e conduta ante as respectivas organizações do Partido.

Art.19 - O esquema de organização do Partido Comunista do Brasil é o seguinte:

- a) Órgãos dirigentes nacionais: Congresso Nacional, Conferência Nacional, Comitê Nacional;
- b) Órgãos dirigentes em cada Estado ou Território: Conferência Estadual ou Territorial, Comitê Estadual ou Territorial;
- c) Órgãos dirigentes em cada Zona: Conferência de Zona, Comitê de Zona;
- d) Órgãos dirigentes em cada Município: Conferência Municipal e Comitê Municipal;
- e) Órgãos dirigentes em cada Distrito: Conferência Distrital, Comitê Distrital;
- f) Órgãos dirigentes em cada empresa ou bairro: Assembleia de célula, Secretariado de Célula.

§ Único - Os órgãos dirigentes do Distrito Federal são designados: Conferência Metropolitana, Comitê Metropolitano.

Art.20 - O sistema de subordinação, de responsabilidade e de apelação das decisões do Partido, é o seguinte: Secretariado de Célula, Assembleia de Célula, Comitê Distrital, Conferência Distrital, Comitê Municipal, Conferência Municipal, Comitê de Zona, Conferência de Zona, Comitê Estadual, Conferência Estadual, Comitê Nacional, Conferência Nacional, Congresso Nacional.

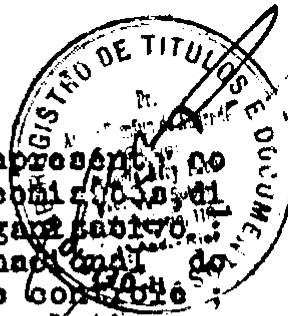
IV

- Art.21 - A Assembléia de Célula elege um Secretariado e as Conferências e o Congresso elege Comités que funcionam como seus órgãos executivos, e, assim, dirigem todo o trabalho das organizações respectivas.
- Art.22 - Dentro das resoluções superiores do Partido, cada organização tem o direito de exercer uma ampla e completa iniciativa nos assuntos de sua jurisdição.
- Art.23 - O Comité Nacional fornecerá a todos os demais órgãos dirigentes do Partido documentos que assinalem o âmbito de suas respectivas jurisdições.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos dirigentes nacionais.

- Art.24 - O órgão máximo do Partido Comunista do Brasil é o seu Congresso Nacional. Este Congresso deve reunir-se, ordinariamente, de dois em dois anos, convocado pelo Comité Nacional para:
- a) Discutir e adotar resoluções sobre os informes do Comité Nacional;
 - b) Estabelecer a linha geral, política e orgânica do Partido e tomar todas as resoluções fundamentais necessárias à vida do Partido;
 - c) Eleger o Comité Nacional do Partido.
- Art.25 - Podem realizar-se Congressos Nacionais extraordinários, por iniciativa do Comité Nacional ou por pedido de um número de organizações do Partido, que exprima pelo menos dois terços do total de membros do Partido.
- Art.26 - O Congresso Nacional é constituído pelos delegados eleitos nas Conferências Estaduais. O número de delegados, por Estado, depende do número de membros e da importância da organização estadual. O Comité Nacional fixa as bases dessa representação.
- Art.27 - O Congresso determina o número de membros efetivos e suplentes do Comité Nacional. Só podem ser eleitos para esse Comité membros do Partido que tenham, pelo menos, três anos consecutivos de atividade partidária. Nas reuniões do Comité Nacional Pleno os suplentes têm direito a voz, porém não a voto. O suplente tem direito a voto nas reuniões do Comité Nacional a que compareça em substituição a um membro efetivo ausente.
- Art.28 - No intervalo entre dois Congressos, o órgão dirigente máximo do Partido é o Comité Nacional. Ele é responsável pela aplicação dos estatutos e tem a obrigação de pôr em prática a política geral adotada pelo Congresso do Partido. O Comité Nacional representa todo o Partido e têm plenos poderes, entre dois congressos, para tomar



resoluções sobre qualquer problema que se apresentar ao Partido. Organiza e controla as diferentes comissões, dirigindo-lhes todo o trabalho político e organizativo; nomeia e remove os dirigentes da imprensa nacional do Partido, que trabalham sob sua orientação e controle; designa os candidatos do Partido aos cargos eletivos em todo o país; organiza e orienta todo o Partido em face dos problemas e empreendimentos de importância; distribui as forças do Partido e cuida de suas finanças.

Art. 29 - O Comité Nacional deve reunir-se, no mínimo, de quatro em quatro meses e pode, quando o considere oportuno, convocar Conferências Nacionais, auxiliares do Comité Nacional, e cujas bases de representação serão por elle estabelecidas. A Conferência Nacional será constituída de delegados eleitos em reuniões plenas dos Comités Estaduais. Suas resoluções são válidas somente depois de ratificadas pelo Comité Nacional. A Conferência pode, entretanto, independentemente de aprovação do Comité Nacional, substituir até uma quinta parte dos membros efetivos do Comité Nacional, por suplentes deste, e completar por eleição o número de suplentes.

Art. 30 - O Comité Nacional elige, em seu seio, uma Comissão Executiva e um Secretário Geral.

1 - O Comité Nacional fixa o número de membros da Comissão Executiva. Para ser membro dessa Comissão, assim como para poder ser dirigente de qualquer publicação nacional do Partido, é necessário haver levado uma vida partidária ativa pelo menos durante 5 anos consecutivos.

2 - A tarefa da Comissão Executiva é a de executar as decisões e o trabalho do Comité Nacional, entre duas de suas resoluções, para o que designará os Secretários e Comissões necessários ao desenvolvimento eficaz de todo o trabalho de direção. A Comissão Executiva é responsável por todas as suas decisões ante o Comité Nacional.

3 - O secretário Geral do Partido faz parte, por direito próprio, das Comissões a que se refere este artigo.

4 - O Secretário Geral do Partido e os demais secretários a que se refere este artigo constituirão o Secretariado Nacional, que funcionará como direção operativa diária do Partido.

CAPÍTULO VII

Das finanças em geral.

Art. 31 - Os recursos financeiros do Partido são constituídos pelas contribuições dos seus membros, pelos lucros das empresas do Partido e por outras entradas e rendas eventuais.

VI

- Art.32 - A Comissão Nacional de Finanças e um Tesoureiro, designados pelo Comité Nacional, e perante ele imediatamente responsáveis, terão a seu cargo tudo que se relacione com a administração dos fundos do Partido. Os Comités Estaduais, de Zonas, Municipais, Distritais, e os Secretariados de Células, designarão, também, seus respectivos encarregados de finanças.
- Art.33 - O Comité Nacional poderá desenvolver todas as atividades lícitas que julgue oportunas, afim de reunir fundos para ocorrer às necessidades do Partido.
- Art.34 - A situação financeira do Partido será controlada através do exame e aprovação dos balanços do Comité Nacional, dos Comités Estaduais, de Zonas, Municipais, Distritais, e dos Secretariados de Células, pelo Congresso, Conferências e Assembléias de Células respectivos.

CAPITULO VIII

Das reformas dos Estatutos.

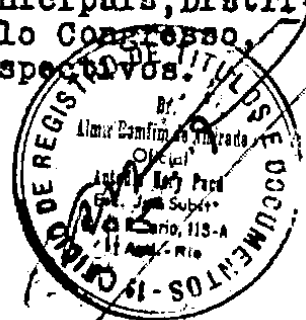
- Art.35 - Estes estatutos poderão ser reformados:
- a) Por decisão do Congresso Nacional, sempre que o projeto de reforma tenha sido divulgado na imprensa do Partido e nos boletins de discussão do Comité Nacional com pelo menos 30 dias de antecedência sobre a abertura do Congresso.
 - b) Mediante resolução do Comité Nacional, quando a reforma tenha como objeto acatar novas leis do país.

- Art.36 - As reformas que o Comité Nacional levar a efeito serão publicadas na imprensa do Partido e vigorarão até que sobre elas resolva em definitivo o Congresso do Partido.

CAPITULO IX

Dos regulamentos do Partido.

- Art.37 - Com o fim de estabelecer normas e procedimentos uniformes para o funcionamento eficaz dos diversos organismos do Partido, o Comité Nacional ditará, de acordo com os presentes Estatutos, os regulamentos necessários, Estes regulamentos poderão ser modificados, toda vez que o Comité Nacional o considere conveniente, ou quando o Congresso Nacional assim o resolver.



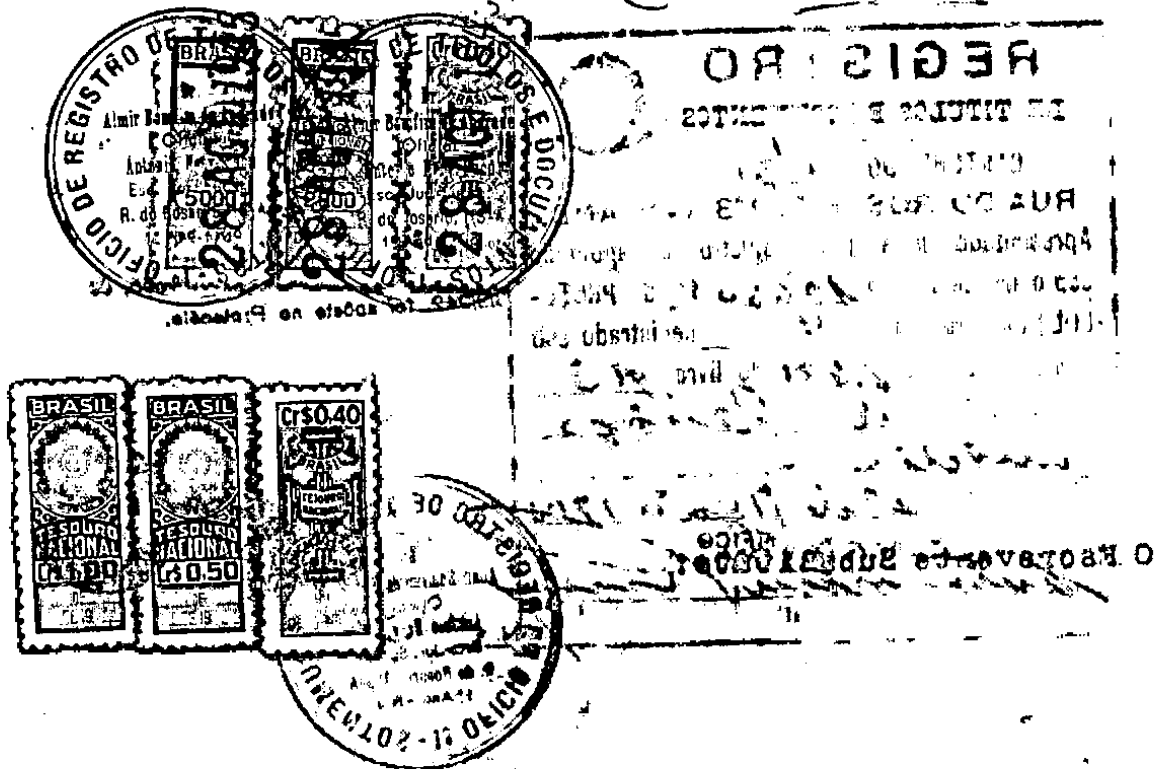
CAPITULO X

Da dissolução do Partido.

Art.38 - Por motivo de dificuldade insuperavel à realização de seus objetivos, dissolver-se-á o Partido, mediante resolução do Congresso Nacional, cabendo-lhe, em tar emergencia, designar o destino do remanescente de seu patrimonio.

Rio, 15 de agosto de 1945

Luiz Carlos Prudente



Reconheço a firma 

122 OFICIO
JOÃO d'ÁVILA FILHO
JELIAO
JOÃO d'ÁVILA Almeida
AUTORIZADO
FISCARIO, 83

Rio de Janeiro de 1945
Por testemunho  da c

JOÃO d'ÁVILA ALMEIDA
Encarregado Autorizado

14.38 - Por motivo de dificuldade transportar o material de guerra, o mesmo foi dividido em duas partes, sendo a primeira transportada para o local de destino e a segunda para o local de destino.

CITIZEN

ORAL

CHINA

CO.

14

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Extrato de Estatuto.

Reforma.

Pessoa Juridica pelo registo de seu primitivo estatuto, feito sob nº 1280 do Livro nº 3 de Sociedades Cívis do 1º Ofício de Registo de Titulos e Documentos em 31 de Maio de 1922, fundado nesta cidade, sua sede e fóro em 25 de março de 1922, é uma sociedade civil, de direito privado e de caráter político, ramificando-se por todo o territorio nacional, regendo-se pelo Código Civil, Lei Eleitoral e mais leis pertinentes, bem como pelo atual Estatuto, o qual é reformavel, segundo disposto em seu artº 35, por decisão do Congresso Nacional do Partido, ou mediante resolução do Comité Nacional, nas emergencias ali indicadas.

Vanguarda política da classe operaria, é um só todo organizado, coeso pela disciplina consciente, igualmente obrigatoria para todos os seus membros que, em número ilimitado, são todos os que, maiores de 18 anos, propostos e admitidos, aceitem seu programa, seu estatuto e sua disciplina, independente de raça, cor, sexo ou crença, com a condição de reconhecer o papel historico do proletariado e demonstrar comprovada lealdade a classe operaria, não lhes pesando onus pecuniario oriundo de compromissos assumidos pelo Partido.

Tem como finalidade, acorde seu programa, alcançar completa emancipação economica, política e social do Brasil e, de duração indeterminada, dissolver-se-á mediante resolução do Congresso Nacional, por motivo de dificuldade insuperavel na realização do mesmo, cabendo a esse órgão, em tal emergencia, designar o destino do remanescente de seu patrimonio.

É órgão maximo do Partido, o Congresso Nacional, a reunir-se, com finalidade determinada, de dois em dois anos e também para eleição do Comité Nacional, competindo a este, entre dois Congressos, dirigir o Partido e cabendo-lhe também eleger a Comissão Executiva e o Secretario Geral, a quem é atribuida a representação do Partido em juizo e fora dele.

O Secretariado Nacional funcionará com direção operativa diaria do Partido.

O atual estatuto foi reformado em reunião extraordinaria realizada a 15 de agosto de 1945, conforme ata respectiva, registada no 1º Ofício de Registo de Titulos e Documentos sob nº 22.204 do Livro F.50.

Os nomes dos fundadores constam do primitivo registo e os dos componentes da atual direção constam do estatuto reformado e ora registado.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1945

Selado c/Cr\$1,40

Leis Carlos Pereira
Secretario Geral.



REGISTRO

DE TITULOS E DOCUMENTOS



CARTORIO DO 1º OFÍCIO

RUA DO ROSARIO, 113 A - 1º AND.

Apresentado hoje para registro e apontado

sob o n.º de ordem 108634 do PROTO-

COLO do livro A n.º 4 Registrado sob

o n.º de ordem 2221 do livro A 3

do REGISTRO de Pessoas

fun. de cer.

Rio de Janeiro, 28 de Abril 1942

O QUE CERTIFICO

Escrevente Silvia

Oficial

O ofício do N.º 107-III de 04/04/42
8/9/942, foi adota no Protocolo.

